



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 38.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 38.º

Regime de Exclusividade no SNS

1. Em cumprimento do estabelecido na Lei de Bases da Saúde é criado um regime de exclusividade no Serviço Nacional de Saúde, a implementar de forma progressiva e com definição de incentivos.
2. O regime referido no número anterior prevê as modalidades de exclusividade obrigatória e facultativa.
3. A exclusividade é obrigatória no exercício de cargos de direção de departamentos e de serviços de natureza assistencial, assim como de coordenação de unidades funcionais de cuidados de saúde primários, e é facultativa, mediante adesão individual, no caso dos trabalhadores médicos e de outros grupos profissionais que integram o Serviço Nacional de Saúde.
4. O regime de exclusividade é incompatível com o desempenho de funções em instituições de saúde dos setores privado e social, sejam de trabalho subordinado ou de prestação de serviços.

5. Os trabalhadores em regime de exclusividade devem apresentar no serviço ou estabelecimento onde exercem funções uma declaração de renúncia ao exercício de atividades incompatíveis e, terminando essa renúncia, uma declaração correspondente.
6. Aos trabalhadores em exclusividade são concedidos incentivos pela adesão a este regime.
7. São incentivos à adesão ao regime de dedicação plena, os seguintes:
 - a) Majoração remuneratória em 40%;
 - b) Majoração em 50% dos pontos que relevam para progressão em carreira;
 - b) Aumento de 2 dias de férias por cada 5 anos em regime de exclusividade;
8. O Governo acordará com as estruturas representativas dos trabalhadores, até 90 dias após a publicação do Orçamento do Estado para 2022, a revisão de carreiras para incorporação nas mesmas do regime de exclusividade e dos incentivos constantes do número anterior, sem prejuízo de outros que resultem de acordo.
9. Se o prazo estabelecido no número anterior não for cumprido, as medidas constantes do número 8 entram em vigor, sendo incorporadas nas respetivas carreiras quando concluído o processo negocial.”

Assembleia da República, 13 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda